



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 023/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Ementa: Institui o Serviço Municipal de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária (SEAGROF), no âmbito da Administração Pública do Município de Mulungu do Morro - BA, define sua estrutura, competências e designa servidores para a execução das ações afetas ao Programa Terra Cidadã, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 26119648/2025, celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, em seu artigo 5º, inciso XXIII, e em seu artigo 170, inciso III, o princípio da função social da propriedade, qual estabelece que a propriedade deve atender a uma finalidade social que transcende o mero interesse individual do proprietário, promovendo o bem-estar coletivo.

CONSIDERANDO que o artigo 186 da mesma Carta Magna especifica os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade rural, incluindo o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, a preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, conforme preceituado no artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, o que confere a este ente federativo a responsabilidade de atuar ativamente na organização de seu espaço rural.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, demandando a formalização de estruturas e a designação transparente de responsabilidades para a execução de políticas públicas.

CONSIDERANDO a importância da cooperação federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais, conforme objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressos no artigo 3º da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 26119648, firmado em 2025 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Mulungu do Morro - BA, que formaliza a adesão desta municipalidade ao Programa Terra Cidadã, com o fito de ampliar e agilizar o acesso dos cidadãos às políticas de reforma agrária e governança fundiária.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do INCRA nº 148, de 14 de março de 2025, que estabelece os procedimentos para a celebração e execução de acordos com entes federativos para a implementação do Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária, no âmbito do referido Programa Terra Cidadã.

CONSIDERANDO o manifesto interesse público do Município de Mulungu do Morro em promover a regularização fundiária, a pacificação de conflitos agrários, o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, o que se alinha aos objetivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de instituir uma estrutura administrativa formal e de designar agentes públicos específicos, dotados de atribuições claras, para assegurar a execução eficaz, eficiente e coordenada das ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao mencionado Acordo de Cooperação Técnica, garantindo o fiel cumprimento das metas pactuadas com o INCRA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Serviço Municipal de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária (SEAGROF), vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade precípua de coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao Programa Terra Cidadã e outras políticas públicas correlatas.

§ 1º O SEAGROF atuará como órgão centralizador e ponto focal de articulação entre o Município de Mulungu do Morro e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para todos os assuntos pertinentes ao Acordo de Cooperação Técnica nº 26119648/2025.

§ 2º A atuação do Serviço ora instituído deverá observar estritamente as diretrizes contidas no Plano de Trabalho pactuado, na Instrução Normativa INCRA nº 148/2025 e na legislação agrária e ambiental aplicável, visando sempre o interesse público e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Para a composição do Serviço Municipal de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária (SEAGROF), ficam formalmente designados os seguintes servidores públicos municipais, que desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições originárias e sem acréscimo remuneratório, exceto se disposto em lei específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



I - Para exercer a função de Coordenador do Serviço, fica designado o servidor REINILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Políticas Agropecuárias e Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 822405, inscrito no CPF sob o nº 032.192.125-90.

II - Para compor a equipe técnica do Serviço, na qualidade de Membros, ficam designados os seguintes servidores:

a) **MOISES SILVA PIRES**, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 822440, inscrito no CPF sob o nº 004.354.625-04;

b) **MARCOS FRANCISCO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 823141, inscrito no CPF sob o nº 937.081.905-30;

c) **IRENE TELES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Recepcionista, Matrícula nº 2019, inscrita no CPF sob o nº 030.187.105-17.

§ 1º Nos impedimentos e ausências legais do Coordenador, a coordenação do SEAGROF será exercida, sucessivamente e nesta ordem, pelo Membro designado na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 2º A participação dos servidores no SEAGROF constitui serviço público relevante e será consignada em seus registros funcionais para todos os fins de direito.

Art. 3º Compete ao Serviço Municipal de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária (SEAGROF), por meio de sua equipe designada e sob a liderança do seu Coordenador, o exercício das seguintes atribuições institucionais, em conformidade com o Plano de Trabalho e os objetivos do Programa Terra Cidadã:

I - Planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 26119648/2025;

II - Atuar como canal oficial e permanente de comunicação e articulação com as superintendências e unidades do INCRA, transmitindo e recebendo informações, documentos e solicitações pertinentes à execução do programa;

III - Promover a mobilização, o cadastramento e a orientação dos agricultores familiares, posseiros, assentados e demais públicos-alvo do Programa Terra Cidadã, esclarecendo sobre os procedimentos, direitos e deveres para acesso às políticas de regularização fundiária e de reforma agrária;

IV - Realizar o acolhimento, a conferência preliminar e a organização da documentação dos beneficiários, instruindo os processos administrativos que serão submetidos à análise e deliberação do INCRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V - Prestar apoio logístico e técnico às equipes do INCRA durante a realização de vistorias, laudos, georreferenciamento e outras atividades de campo no território do Município;

VI - Organizar e realizar reuniões, audiências públicas e seminários com as comunidades rurais e a sociedade civil para garantir a participação social, a transparência e o controle social das ações desenvolvidas;

VII - Elaborar e encaminhar, com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, relatórios gerenciais e de atividades ao Gabinete do Prefeito e ao INCRA, detalhando o andamento dos trabalhos, os resultados alcançados e os desafios encontrados;

VIII - Zelar pela correta utilização e conservação dos bens e recursos públicos municipais eventualmente disponibilizados para a execução das atividades do Serviço;

IX - Propor ao Chefe do Poder Executivo e ao INCRA, de forma fundamentada, os ajustes e as adequações que se fizerem necessários no Plano de Trabalho para otimizar a consecução dos seus objetivos;

X - Desempenhar quaisquer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo ou que se mostrem necessárias ao pleno êxito do Programa Terra Cidadã no Município.

Art. 4º São atribuições específicas do Coordenador do SEAGROF, sem prejuízo daquelas descritas no artigo anterior:

I - Representar o Serviço perante os demais órgãos da administração municipal, entidades externas e a comunidade em geral;

II - Convocar e presidir as reuniões de trabalho da equipe, definindo pautas, distribuindo tarefas e promovendo o alinhamento das ações;

III - Assinar os ofícios, relatórios, pareceres e demais documentos oficiais expedidos pelo SEAGROF, responsabilizando-se pelo seu conteúdo e encaminhamento;

IV - Supervisionar diretamente a execução de todas as atividades da equipe, garantindo a observância dos prazos e a qualidade técnica dos trabalhos;

V - Propor ao Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do Serviço, incluindo a alocação de pessoal e de recursos materiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico proverá o suporte administrativo, logístico e de infraestrutura necessário ao funcionamento do SEAGROF, incluindo espaço físico adequado, equipamentos de informática, materiais de expediente e meios de transporte para as atividades de campo, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução das atividades do SEAGROF, caso existam, deverão observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Em observância ao princípio da publicidade, basilar da Administração Pública, e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Parágrafo único. Os principais atos, relatórios de atividades e resultados consolidados do SEAGROF serão objeto de divulgação periódica nos canais oficiais de comunicação do Município, a fim de garantir a transparência e o controle social, resguardadas as informações de caráter pessoal protegidas por lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro – BA, em 14 de janeiro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal